



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 28 de abril de 2022.

Lei nº. 2402/2022.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão salarial anual aos servidores públicos municipais, nos termos que especifica, e dá outras providências.**

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão salarial anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, nos termos da presente lei.

**Parágrafo único.** A presente revisão será calculada sobre a inflação acumulada no intervalo de tempo compreendido entre março de 2021 e março de 2022.

**Art. 2º.** A revisão salarial anual será na ordem de 10,06 % (dez inteiros e seis centésimos por cento) incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores do Município.

**Parágrafo Único.** Para os servidores em geral, fica estabelecido que o total da remuneração percebida não será inferior ao salário mínimo nacional, ficando autorizado o poder executivo a complementação do salário para que atinja o mínimo legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua 21 de Novembro, 491 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

**Art. 3º.** A presente revisão não se aplica aos professores municipais que são remunerados em conformidade com o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº.11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 4º.** A presente revisão não se aplica também aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que são remunerados em conformidade com o piso salarial profissional nacional, nos termos da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Braz Rodrigues  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Marília Pereira Lima Pavan  
**Diretor de Gabinete e Comunicação Social**